

63ª Consulta Pública da ERSE
Proposta de Alteração ao Regulamento de Relações Comerciais (RRC)
e ao Regulamento Tarifário (RT) do SNGN

Comentários da Galp Energia

1. Generalidade

A Galp Energia (GE), em nome das suas participadas com atividade no Sistema Nacional de Gás Natural, agradece a Consulta Pública (CP) realizada pela ERSE, apresentando de seguida os comentários que a mesma lhe oferece.

Numa primeira apreciação global, a GE entende esta CP como resultando do objetivo da ERSE de conformar a regulamentação do SNGN às recentes publicações de legislação, quer europeia de aplicação imediata (o Código de Rede de Tarifas - CRT), quer nacional (regime de financiamento da Tarifa Social e estabelecimento do Operador Logístico de Mudança de Comercializador).

Cumpramos aqui, em primeiro lugar, deixar expresso a nossa discordância de fundo quanto ao modelo de financiamento da Tarifa Social do Gás Natural. Enquanto instrumento de política social do Estado, destinado nomeadamente a combater questões de pobreza energética como previsto na legislação europeia, não deve caber aos operadores privados o custo desta decisão política.

A outro nível, a GE observa, das próprias considerações da ERSE apresentadas no documento de enquadramento que, em alguns casos, nomeadamente no que respeita às questões associadas à Tarifa Social, o próprio Regulador assumiu opções que não serão necessariamente as consideradas em legislação complementar a publicar.

Deste modo, a GE coloca à consideração a possibilidade de reconsideração de ser este o momento mais adequado para alterações aos regulamentos sobre questões ainda insuficientemente suportadas na legislação aplicável, de modo a evitar uma necessidade posterior de nova revisão, caso as opções consideradas pela ERSE não vierem a ser confirmadas. Na discussão que segue são apontados os casos em tal reponderação poderia ser considerada.

Para mais fácil sistematização das respostas, seguimos a organização do Documento de Enquadramento apresentado pela ERSE. No entanto, dado os nossos comentários serem mais de carácter genérico, dado não existirem discordâncias de fundo sobre as propostas apresentadas, a menos do financiamento da Tarifa Social, apenas são apresentadas respostas individuais às questões incluídas neste documento quando a especificidade do tema o justifica.

2. Especialidade

i. Processo de Aprovação de Tarifas de Gás Natural

É proposto pela ERSE a revisão do calendário de aprovação das tarifas de transporte aplicáveis aos pontos de interligação (VIP) das redes portuguesa e espanhola, de modo a permitir o cumprimento do CRT em termos de prazos (leilão anual de capacidade) e procedimentos de consulta (nomeadamente com o regulador do país adjacente), permitindo a harmonização do período de vigência deste tarifário com o estabelecido no mesmo CRT, que estabeleceu o “Ano Gás de Capacidade” de Outubro a Setembro do ano seguinte.

Na medida em que, fundamentalmente, apenas se propõe a antecipação em 15 dias das datas hoje constantes do RT no processo de aprovação, nomeadamente a prestação de informação pelas empresas à ERSE, a publicação da Proposta de Tarifário pela ERSE, a emissão do Parecer do Conselho Tarifário e, finalmente, a Aprovação pela ERSE (a ocorrer até 1 de Junho, no lugar do 15 de Junho atualmente estabelecido), a GE nada tem a opor a esta alteração, pelo limitado impacto causado nos *stakeholders*, e pela necessidade de conformação da regulamentação nacional ao CRT.

Q3 No entanto, resulta menos claro da proposta da ERSE qual será a opção futura quanto ao calendário de aprovação das outras Tarifas de Acesso – Transporte, Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo e Distribuição – dado que a redação proposta para os n^{os} 11A e 11B de Art^o150^o do RT sugere que a ERSE pretenderá manter o período de vigência destas tarifas de Julho a Junho do ano seguinte.

Entendendo-se a necessidade de revisão imediata das Tarifas no VIP para adequação ao CRT, seria incompreensível que às demais tarifas de acesso não se aplicasse o mesmo período de vigência, pela falta de transparência e incerteza regulatória daí decorrente, que afetaria todos os intervenientes no SNGN.

A GE relembra aliás a proposta que apresentou na última revisão ordinária dos Regulamentos do SNGN, em que, exatamente por força da próxima entrada em vigor do CRT, sugeriu a adoção de um novo “Ano Gás Tarifário” de Out-Set, coincidente com o ano de reserva de capacidade (anexamos para mais fácil referência extrato da apresentação então realizada na Audição Pública em Janeiro de 2016).

A argumentação então utilizada parece hoje ser ainda mais justificável, pelo que a GE recomenda que na próxima revisão ordinária do SNGN sejam finalmente simplificados e harmonizados os conceitos de Ano Gás Tarifário (Out-Set) e do Ano de definição de Proveitos Permitidos e Ajustamentos (passaria a ser coincidente com o Ano Civil, criando uma desejável uniformidade com a realidade estatutária das empresas), sendo certo que estas alterações em nada prejudicariam o calendário de fixação do tarifário em vigor (decisão em Junho), pela estabilidade de proveitos e procura que o SNGN tem repetidamente demonstrado.

ii. Operação Logística de Mudança de Comercializador

As alterações propostas vão no sentido de incorporar nos regulamentos as disposições relativas ao cálculo dos proveitos permitidos do Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC, para o que foi nomeada a ADENE) e às tarifas necessárias para a sua recuperação.

A GE valoriza positivamente o princípio aplicado na definição de *cap* para os proveitos permitidos do OLMC, considerando o que estava alocado para as mesmas funções às empresas que assumiam anteriormente estas funções no SNGN (REN Gasodutos) e no SEN (EDP Distribuição). Deste modo, assegurar-se-á a inexistência de impactos tarifários diretos pela entrada em operação desta nova entidade.

Também pelo anterior, considera-se que a ERSE deverá monitorizar a separação funcional e contabilística das atividades exercidas pelo OLMC, de modo a que apenas sejam transferidas verbas das tarifas para o financiamento de atividades que digam especificamente respeito à mudança de comercializador, considerando a multiplicidade de funções que publicamente têm vindo a ser atribuídas à ADENE.

Q5 a Q8 Tarifas a criar para as funções de OLMC

As propostas apresentadas pela ERSE para as tarifas a aplicar para recuperação dos proveitos permitidos do OLMC parecem excessivamente complexas, se não mesmo de aplicação confusa, em particular no que concerne a uma “faturação por capacidade do OLMC ao ORT”, não se vislumbrando como é criada uma variável tarifária “capacidade” para um operador cuja variável principal de atividade é, por definição, discreta (o “número de mudanças”).

Por outro lado, a proposta de alocação dos proveitos a recuperar por nível de pressão levanta questões de adequação, pois sendo claro que o principal indutor de custos do OLMC é o número de operações de mudança, a qual necessariamente deriva mais do número de clientes do que do volume comercializado por cada comercializador, a metodologia proposta imporá maiores custos aos comercializadores que operem no mercado dos grandes consumidores. Deste modo, sem uma mais clara descrição da metodologia de repartição por nível de pressão dos proveitos a recuperar, não é possível validar a proposta.

No que respeita à recuperação de proveitos pelo OLMC junto do ORT, considerando o valor comparativamente reduzido dos proveitos daquele face aos do Transporte, sugere-se que essa recuperação seja simplificada para um mecanismo de Compensações (duodécimos constantes), no lugar de uma faturação baseada em capacidade (não são apresentados as bases de cálculo do que seria uma “capacidade” do OLMC) que evitaria a complexidade de ajustamentos interanuais baseados em variáveis tarifárias de difícil estimativa, quando o nível de proveitos do OLMC será, muito provavelmente, estável de ano para ano.

iii. Prazos para a Sujeição de Pedidos na Plataforma do OLMC

Q9 e Q10

A GE considera adequado o prazo de 5 dias úteis para a colocação dos pedidos dos clientes no Portal do OLMC, incluindo-se nestes o pedido de interrupção do fornecimento após cessação do contrato pelo cliente.

Esta concordância pressupõe contudo que será concedido um prazo adequado para as necessárias alterações ao Modelo de Dados e desenvolvimento dos Fluxos de Informação que se vierem a revelar necessários entre os comercializadores e os diferentes operadores envolvidos.

iv. Financiamento da Tarifa Social

Sem prejuízo da discordância de princípio quanto ao modelo de financiamento ser realizado por entidades privadas, como referido no ponto da Generalidade acima, regista-se que a ERSE optou por uma repartição em partes iguais dos custos estimados entre o operador da rede de transporte (“transportista”) e os comercializadores (quer em regime de mercado, quer os comercializadores de último recurso retalhista), seguindo o preceituado na Lei de Orçamento de Estado para 2018 que estabeleceu estas disposições.

Por outro lado, a ERSE propõe seguir do modo mais direto o indicado na Lei do Orçamento de Estado, realizando a alocação dos custos de financiamento da tarifa social, na parte a ser suportada pelos comercializadores, pelo volume comercializado por estes. A GE nota que esta opção fará incidir a maioria dos custos sobre os grandes consumidores de gás natural, prejudicando a competitividade de empresas especialmente relevantes para a economia nacional. Coloca-se assim a possibilidade de se considerar alguma ponderação nesta disposição, considerando preferencialmente como fator de alocação os volumes comercializados destinados ao segmento residencial, a que pertencem os clientes beneficiários deste apoio social.

Finalmente, enquanto acionista de empresas com atividade CURR, a GE nota que o modelo proposto que prevê nomeadamente que os custos incorridos não serão repercutidos em tarifa, implicará um desequilíbrio nestas empresas que não poderão adequar a sua base de custos a esta nova realidade. A ERSE terá assim de considerar na avaliação do equilíbrio económico-financeiro dos CURRs esta questão, nos termos estabelecidos nas respetivas licenças e nos próprios Estatutos da ERSE.

Revisão Regulamentar do SNGN

Audição Pública

Galp Energia - Comercialização

14 Janeiro 2016



4. Anos Gás – Tarifário, Proveitos Permitidos, Capacidade

- Com a transposição dos Regulamentos Europeus, será criado o “Ano Gás de Capacidade” em sobreposição aos 3 “Anos Gás” regulamentares:
 - Tarifário: Aprovados para AG Jul-Jun
 - Proveitos Permitidos: Estimados em AG Jul-Jun; Ajustamentos em Ano Civil
 - Capacidade: Contratada no AG Out-Set
- GE defende a simplificação de períodos, com adoção de 2 períodos coerentes:
 - Ano Civil para Proveitos Permitidos => harmonização com procedimentos fiscais e financeiros das empresas, nomeadamente auditorias
 - Ano Gás Out-Set para Tarifas e Capacidade => estabilidade e previsibilidade regulatória para comercializadores e consumidores
 - Proposta em nada prejudicaria o calendário atual de fixação de proveitos e tarifas, com análise e aprovação em Abr-Jun, e aplicação a partir de Out